

LEI Nº 406/1980

SÚMULA: Dispõe sobre a FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, de conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 195, parágrafo único, que facultou aos Municípios terem símbolos próprios cabendo a lei Municipal instituí-los:

- BANDEIRA MUNICIPAL
- BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - os originais dos Símbolos do Município de Itambaracá ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidas mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Itambaracá, poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 3º - A Bandeira do Município de Itambaracá é a que foi idealizada e executada pelo vexilólogo e heraldista PROFESSOR ARTHUR LUPONI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Bandeira Municipal destina-se principalmente as repartições públicas municipais, inclusive escolas e entidades autárquicas.

SEÇÃO III

DESCRIÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 4º - A Bandeira Município de Itambaracá, de forma retangular com a maior dimensão no sentido horizontal, é desenhada na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura 20(vinte) módulos de comprimento. O seu campo retangular é **terciado em faixa**, sendo a do centro nas cores **verde e amarelo** (ambas da mesma largura), e a superior e inferior, em cor **branca**. No cantão superior, próximo ao mastro, é figurada uma estrela de 05 (cinco) pontas, em **azul cerúleo**, com uma ponta voltada para cima, e ladeada, paralela e equidistante mente, por 02 (dois) ramos de loureiro, dispostos em arco de círculo, uma destra e outra sinistra, e atados, na parte inferior, por laço de fita nas cores **verde e amarela**.

§ 1º - A proporção desta Bandeira é idêntica a da Bandeira Nacional.

§ 2º - A tonalidade das cores é **branco níveo**, para as duas faixas (superior ou inferior) da bandeira; **verde de primavera** e **amarelo de ouro**, para as duas semi faixas centrais e o laço de fita, **azul cerúleo**, para a estrela de cinco pontas, no **cantão superior** da bandeira, próximo ao mastro, e **verde primavera**, para os ramos loureiro.

SEÇÃO IV

SIMBOLOGIA DA ESTRELA, DOS DOIS RAMOS DE LOUREIRO E DAS CORES DA BANDEIRA

Art. 5º - A cor branca, nas duas faixas (superior e inferior) da bandeira, simboliza particularmente a **paz, amizade, a lealdade**, sentimentos estes inerentes nos corações dos habitantes do Município de Itambaracá. A cor de verde, na parte superior da faixa central, lembra a riqueza vegetal desta região paranaense, e a cor **amarela**, na parte inferior dessa faixa, **recorda** a fertilidade de suas terras. A estrela de cinco pontal em **azul cerúleo**, representa o Município de Itambaracá, como símbolo de **autodeterminação**, “guia seguro, aspiração e coisas superiores e ações sublimes” (GUELF, 521). Em heráldica, o **branco** (que é o que substitui nas bandeiras o **metal prata**) é o símbolo da paz, amizade, lealdade, felicidade, formosura, integridade, verdade, equidade... (GUELF, 521 e ASÊNCIO, 61). O **verde** é a cor simbólica de esperança, cortesia, civilidade, abundância, campo, posse... ... (GUELF, 576 e ASÊNCIO, 65). A esperança é verde, porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita. (CROLLALANZO, citado por Cairo, 336). O **amarelo** (que é a cor que substitui nas bandeiras, o metal **ouro**, é o símbolo de fé, amor, alegria, riqueza, força, poder, esplendor, prosperidade, soberania... (GUELF, 291 396 e ASÊNCIO, 60 e RONCHETTI, 192); O **azul** é o esmalte que simboliza justiça, perseverança, zelo, perfeição, dignidade, firmeza, incorruptível...(GUELF, 64 e ASÊNCIO, 63 e RONCHETTI, 126), o **loureiro** (*laurus nobilis*), **sempre verde**, é o mais nobre dos vegetais usados em heráldica e vexilologia. Com ramos de loureiro se coroavam em Roma, os imperadores e guerreiro triunfantes. Por isso, o ramo de loureiro é o símbolo de **trinfo de glória**.

SEÇÃO IV

FEITURA DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A feitura da Bandeira do Município de Itambaracá obedecerá as seguintes regras:

- I. ABCD – retângulo da bandeira na proporção de 14 módulos de altura por 20 módulos de comprimento;
- II. EF – mediana horizontal;
- III. Divide-se a altura da bandeira (AD e BC) em 03 partes iguais, para o traçado das 03 faixas: **branca** (inferior).
Obs.: As faixas **verde e amarela** tem respectivamente 1/6 da altura da bandeira;
- IV. Marca-se o ponto G (ao lado do retângulo superior da bandeira) cujo segmento DG corresponde a 1/3 do comprimento da Bandeira;
- V. Baixa-se a perpendicular GH, que será a mediana vertical do quadrado auxiliar RSMN
- VI. Divide-se GH em 10 partes iguais e transportam-se cinco dessas divisões para a esquerda e para a direita de GH, e traça-se, depois, o quadrado RSMN;
- VII. Feita a divisão dos lados deste quadrado em 10 partes iguais, constrói-se uma rede de malhas quadradas, para a reprodução do **emblema da bandeira**;
- VIII. O **centro** para o traçado da circunferência auxiliar, onde será inscrita a estrela de cinco pontas, cujo diâmetro X e Y corresponde a 7/10 de GH. IX – XY – 9/10 de GH – para o traçado da **circunferência auxiliar**, onde serão representados os dois ramos de loureiro;
- IX. A reprodução do emblema da bandeira será feita pela **cópia por quadriculos**, como mostra o desenho modular, que dispensa outras explicações.

Art. 7º - A Bandeira Municipal, em tecido para uso das repartições públicas municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano e do “filele padrão”, normalmente de 45 cm.

TIPO 1 – com um pano de 45 cm de largura;

TIPO 2 – com dois panos de 45 cm de largura;

TIPO 3 – com três panos de 45 cm de largura;

TIPO 4 – com quatro panos de 45 cm de largura;

TIPO 5 – com cinco panos de 45 cm de largura; e etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

SEÇÃO VI

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 8º - O Brasão de Armas do Município de Itambaracá é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista Professor Arthur Luponi.

SEÇÃO VIII

DESCRIÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 9º - O Brasão de Armas do Município de Itambaracá compõe-se de um escudo de formato *samnítico* (ou francês moderno), **flanqueado em pala de goles** (vermelho), **blau** (azul) e **goles** (vermelho). O 1º e 2º **flancos** são carregados de 02 estrelas de cinco pontas, dispostos verticalmente e equidistantes em metal **prata**, com uma ponta voltada para cima. No centro do

escudo (mais largo), é representada em toda a sua extensão, uma **iluminura**, no qual é figurado um sol nascente, cintilante de ouro, com raios flamígeros do mesmo metal, sob um céu de puríssimo azul; no centro, a silhueta de um lavrador a sulcar a terra com arado primitivo, tudo em cor **marrom**. O lavrador que se move da destra para a sinistra, bem como o arado – estão contidos plenamente no semicírculo solar. O chefe do **escudo** em metal ouro é carregado de um **escudete de goles** (vermelho), **centrado**, no qual se figuram os **atributos simbólicos** de São Francisco Xavier, Padroeiro do Município: um **livro aberto**, em metal **prata**, sobre o qual se dispõe obliquamente, da sinistra superior para a destra inferior, um **cajado** (ou bordão de peregrino, em cor **marrom**. No **contracheife diminuto**, do escudo, em esmalte **sinopla** (verde), são representadas, em toda sua extensão 02 faixas estreitas, sinuosas e equidistantes, em metal **prata**. Com **timbre** do escudo, tocando-o, é figurada uma **coroa mural**, de 05 torres visíveis, em metal **prata**, com os portões e janelas de **sable** (preto) – privativa de cidades que não são capitais de Estados. Com **suportes**: a destra, um ramo de café **frutificado**; e a sinistra, um ramo de algodão, **florido**, ambos em sua cor, **passados em aspa**, sob o escudo, sob escudo. Num **listel**, em esmalte **goles** (vermelho), com as pontas dobradas e terminadas **em flâmula**, brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, é gravado em toda a sua extensão, o topônimo ITAMBARACÁ, em caracteres maiúsculos do tipo *Franklin Gothic*, e em metal **prata**. Na ponta em **flâmula**, a destra é gravada a abreviatura cronológica 07/02/1955, e na ponta a sinistra, outra abreviatura cronológica 30/11/1955, ambas em metal **prata**.

SEÇÃO VIII

SIMBOLOGIA DAS PEÇAS HERÁLDICAS E DAS CORES DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 10 – Adotou-se o escudo *semnítico* (**francês moderno**) – por ser o que mais se adapta as peças heráldicas, permitindo melhor harmonia no conjunto a maior amplitude em sua execução. O esmalte **goles** (vermelho) no 1º e 2º **flanco lembram** particularmente a cor característica da terra deste município paranaense. Em heráldica, é o esmalte que simboliza audácia, valor, galhardia, domínio, valentia, intrepidez, vitória, honra, caridade... (GHELFÍ, 459 e ASÊNCIO, 62). As 04 estrelas (duas em cada **flanco**) evocam os nomes dos 04 bravos sertanistas que deram início a construção das primeiras casas, as margens do Córrego Jaborandi que foram os primeiros na formação do povoado:

Sebastião Domingues,
João Faustino,
Lázaro Gomes e
Luiz Capanga.

Na iluminura, o lavrador a sulcar a terra com seu arado, mostra que a riqueza do Município está firmada na agricultura. O sol **nascente** é o símbolo heráldico da **verdade**, por serem ambos (o sol e a verdade) únicos e sós (RONCHETTI, 900). No Brasão de Armas do Município de Itambaracá o **sol nascente, cintilante**, simboliza o despertar de um novo dia dedicado ao trabalho árduo e honesto na lavoura e preparação do solo para o progresso sempre crescente do lugar. Escolhe-se o metal **ouro** – que é mais nobre metal do brasão para o chefe do escudo, para lembrar as riquezas do solo desta região paranaense. Em heráldica, o ouro é símbolo da **fé, amor, alegria, riqueza, força, poder, esplendor, prosperidade, soberania...** (GHELFÍ, 291 e 396, ASÊNCIO, 60 e RONCHETTI, 192). O livro de **prata**, aberto, sobre o qual repousa um bordão de peregrino, em cor **marrom** – assentados num escudete de goles (vermelho) – são os atributos simbólicos de SÃO FRANCISCO XAVIER – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ. O **livro aberto** é símbolo heráldico de erudição, respeito a lei e a ciência... (GHELFÍ, 339). O **contracheife diminuto** do escudo, em esmalte **sinopla** (verde), lembra os extensos campos, várzeas, ondulações, elevações e baixadas que confinam com a sede do Município de Itambaracá e que caracterizam a beleza de sua paisagem natural. As duas faixas

estreitas, sinuosas e equidistantes, em metal prata representam simbolicamente os rios: **RIO PARANAPANEMA** (ao Norte) que faz divisa com o Estado de São Paulo e **RIO CINZAS** (a Oeste e ao Sul) que faz divisa com os Municípios de Santa Mariana e Bandeirantes. A coroa mural de 05 torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de **sable** (preto) é privativa de cidades (não capitais). Os dois suportes representados por 02 ramos de café, **frutificado**, a destra por um ramo de algodão, **florido**, a sinistra, ambos em sua cor, lembram as principais culturas agrícolas do Município de Itambaracá, conforme dados oficiais obtidos no último censo estatístico (1970) No **listel**, em esmalte **goles** (vermelho), por ser dominante no escudo, é gravado o topônimo **ITAMBARACÁ**, metal **prata**. Na ponta em **flâmula**, a destra, abreviatura cronológica “**07/02/1955**” **Lei nº 3.255**, publicada neste dia. E na ponta em **flâmula** a sinistra, a abreviatura cronológica “**30/11/1955**” indica a data da instalação do Município de Itambaracá.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 11 – A Bandeira Municipal será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

Art. 12 – Far-se-á o hasteamento, normalmente, às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 13 – Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no Edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, sessões e expediente administrativo.

Art. 14 – O uso de Bandeira Municipal obedecerá as seguintes prescrições:

- I. Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará seguintes posições: ao centro, se isolada; a esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro, se figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou Estadual.

OBS. – Considera-se **lado esquerdo** de um disposto de bandeiras o lugar que fica a esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo.

- II. Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes:
 - a) Bandeira Nacional, ao centro;
 - b) Bandeira Estadual, à direita (ou destra)
 - c) Bandeira Municipal, a esquerda (ou sinistra) desse dispositivo de bandeira.
- III. Quando em préstito, desfile, procissão, etc., não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna quando não houver Bandeira nacional ou Estadual, havendo estas, poderá ir a frente da coluna, porém, a **esquerda** da Nacional ou Estadual, a frente da coluna, porém a esquerda da Nacional ou Estadual, a frente e ao centro da testa da coluna, 02 metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem 02 ou mais bandeiras que não a Nacional ou Estadual;

- IV. Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.
- V. Quando ostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no número anterior.
- VI. Quando em florão, sobre escudo ou em outra qualquer peça, que agrupa diversas bandeiras que não a Nacional ou Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas, nem colocada abaixo delas.
- VII. Quando hasteada em mastro, ficará no topo, se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada pouco abaixo destas, se figurar outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.
- VIII. Quando em funeral, para hasteamento, será levada ao tipo do mastro antes de baixar a meio metro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto a extremidade superior do mastro;
- IX. Quando distendida sobre o ataúde, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º. No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal, no máximo de até 30 granas;

§ 2º. Somente por ato expresso do Poder Executivo, será a Bandeira hasteada em funeral;

§ 3º. Quando se fizer o hasteamento, em conjunto das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira nacional, depois o da Bandeira Estadual e por último o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

§ 4º. Para homenagem de caráter oficial ao Chefe do Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras, ou ainda a datas históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas, são permitido o uso da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a este a situação descrita nos incisos do presente artigo.

SEÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAIS

Art. 15 – É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipais:

- a) Em suas convenções heráldicas, nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial;
- b) Na frontaria do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 – É vedado o uso da Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipais, sempre que não forem revestidos da forma ou não se apresentarem de modo prescrito na presente Lei.

Art. 17 – É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos Símbolos Municipais.

Art. 18 – É ainda, proibido o uso da Bandeira Municipal:

- I. Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- II. Como ornamento ou roupa, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista caráter cívico local;
- III. Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;
- IV. Por qualquer pessoa natural ou entidades coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 19 – É vedado o uso da Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipais, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda, bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipais, em objetos de cerâmica, metal ou madeira, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS CORES MUNICIPAIS

Art. 20 – Consideram-se cores municipais o branco níveo e o azul cerúleo.

Art. 21 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas, galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinação com as cores nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VI

DO RESPEITO DEVIDO AOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 22 – Durante a cerimônia de hasteamento ou arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo é obrigatório a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art. 23 – O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado.

Art. 24 – A cerimônia de incineração, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á, normalmente, no dia 30 de novembro de cada ano, data da **instalação** do Município de Itambaracá.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas e estabelecimentos de ensino em geral, na cerimônia de que trata o presente artigo.

Artigo 25 – É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipais.

Art. 26 – O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências necessárias para a reprodução em cores e devida divulgação dos Símbolos do Município de Itambaracá.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 1980.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 20/07/1980